

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

0945



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 450 W

(4 de Outubro de 1967)

Dispõe sobre celebração de convênio com a Secretaria dos Negócios da Educação e dá outras providências.

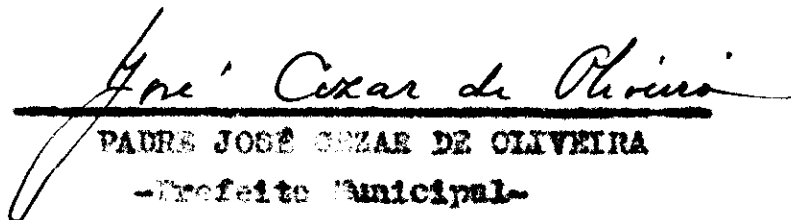
FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - De acordo com o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Estadual n. 9.205, de 28-12-65, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do GINÁSIO - ESTADUAL DE CAIEIRAS.

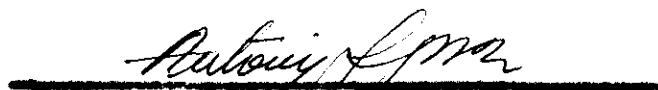
ART. 2º - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 4 de Outubro de 1967.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 4 de Outubro de 1967.-


ANTONIO GASPAR
-respondendo pelo exp. da Secretaria-